



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO N.º 21/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E A EMPRESA ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA – ME, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO, inscrita no CNPJ n.º 08.866.501/0001-67, com sede na Av. Pres. João Pessoa, 47 – Centro – Mogeiro - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, Senhor JOSÉ ALBERTO FERREIRA, portador do RG n.º 2.991.531 SSP/PB e CPF n.º 055.525.004-07, residente e domiciliado à Rua Osvaldo da Silva, s/n – Luiz Gonçalves de Lima – Mogeiro – PB, e, do outro lado a empresa ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.509.752/0001-00, com sede na Rua Aurélio Guedes Cavalcante, 302, Sala 102 – Jardim Camboinha – Cabedelo - PB, neste ato representada pelo Senhor ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA, portador da Cédula de Identidade n.º 514.421 SSP/PB e CPF n.º 302.795.774-00, residente à Rua Ozório Queiroga de Assis, 307 – Bessa – João Pessoa - PB, doravante denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto - A Contratada, obriga-se a prestar para a Contratante Serviços Técnicos Contábeis, compreendendo: prestação de serviços técnicos de assessoramento contábil na área específica da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), para a elaboração dos Balancetes (BME), Prestação de Contas Anual (Balanço Geral – PCA) exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, como também, para a confecção dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF), elaborações de informações contábeis para os demais órgãos fiscalizadores responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação das finanças públicas, de conformidade com a Legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, Lei Complementar n.º 101/00, de 04/05/2000 e legislações Complementares concorrentes, fazendo-se presente tantas vezes, quanto necessário for, para o desempenho e fluxo normal dos serviços inerentes à contabilidade da Prefeitura Municipal de Mogeiro.

Cláusula Segunda - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.140.04.123.0004.2088-339035 – Serviços de Consultoria. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Cláusula Terceira – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Aditivo Contratual firmado pelas partes.

Cláusula Quarta - Pelos serviços profissionais ora contratados, a contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Cláusula Quinta – Serão objeto de remuneração extra-contratual a realização de serviços pela Contratada que não estejam inseridos na cláusula primeira, compreendendo: Prestação de Contas Anual, elaboração do Orçamento Programa, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimento, Prestação de Contas de Convênios, remuneração esta que será definida de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, no caso da Contratada vier a prestar tais serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Sexta – O preço contratado será fixo e irrevogável até o término da vigência do contrato.

Cláusula Sétima – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

Cláusula Oitava – A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Cláusula Nova – Correrão por conta da Contratante as despesas com aquisição de suprimentos necessários a elaboração dos balancetes, balanços e quaisquer outros demonstrativos e ainda com aquisição de disquetes para a emissão de cópias de arquivos.

Cláusula Décima – A Contratada não será responsabilizada por atraso na elaboração dos balancetes e balanços de retardamento na entrega da documentação necessária ao processamento dos mesmos, assim como por falhas e/ou omissões resultantes da ação do Chefe do Executivo ou de seus auxiliares imediatos em desacordo com a sua orientação.

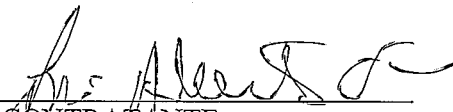
Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.


11.1 - Caso a rescisão parta da **CONTRATADA**, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

Cláusula Segunda - As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente termo, pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Mogeiro(PB), 11 de abril de 2018.

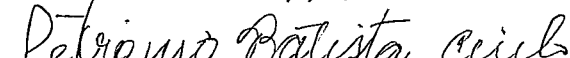


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 028.656.844-66


CPF: 840.191.824-34